

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2022

Cristiano Schumacher da Luz, Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Maior desconto - LOTE**, visando à contratação especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais visando atender as necessidades de transporte da Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada, e com as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência.

O Procedimento Licitatório obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, nas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto nº 10.024/2019, bem como, o estabelecido no presente edital e em seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Até às 8h59min. do dia 27/10/2022
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	Às 9h00min. do dia 17/11/2022
INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA:	Às 10h00min. do dia 17/11/2022

TEMPO DE DISPUTA: A critério do (a) pregoeiro (a), será acrescido do Tempo Aleatório, determinado pelo sistema.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será considerado o Horário Oficial de Brasília - DF.

1.OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais visando atender as necessidades de transporte da Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada, conforme especificações técnicas - Anexo I - Termo de Referência.

1.1. Compõem este edital, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Descrição do Objeto – Valores Estimados
ANEXO II	Modelo de Carta Proposta
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº 123/2006
ANEXO V	Minuta do Contrato

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo os trabalhos conduzidos pelo (a) pregoeiro (a), com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a Autoridade Competente, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

2.2 O edital está disponível nos sites da Câmara Municipal de Alvorada / Portal da Transparência / Licitações e <https://camara-alvorada.rs.gov.br/licitacao/index?categoria=7>, podendo, ainda, ser solicitado através do e-mail: ricardocompras@camara-alvorada.rs.gov.br.

2.3 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

2.3.1 A(s) licitante(s) deverá(ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também, para a data e o horário para início da Sessão de Disputa de lances.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar desta licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos.

3.2 As beneficiárias relativas à Lei Complementar nº 123/2006, interessadas em participar da licitação, deverão apresentar, na forma da Lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, conforme Anexo IV, em relação ao atendimento à referida Lei, assinada por representante legal da licitante.

3.3 Não poderão participar da presente licitação:

3.3.1 Os interessados temporariamente suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com esta Administração Municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.3.2 As empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas suas esferas Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.3.3 Os interessados enquadrados nas hipóteses contidas no artigo 9º, da Lei federal nº 8.666/1993;

3.3.4 As empresas que estiverem sob processo de Recuperação Judicial, concordata, Concurso de Credores, dissolução, liquidação e/ou declaradas inidôneas pela Administração Pública ou impedidas legalmente;

3.3.5 Empresas que não funcionem no país.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1 Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

4.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de Chave de Identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3 Constarão no credenciamento: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço, telefone, Instituição Bancária, Agência, Número da Conta Bancária, Endereço Eletrônico. Representante e Cargo (Carteira de Identidade – Registro Geral e CPF – Cadastro de Pessoa Física com o devido endereço completo do representante, assinatura do Representante Legal da empresa, identificando-o, conforme modelo constante no Anexo II do edital;

4.4 O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema, implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu Representante Legal e a presunção de sua capacidade técnica, para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Alvorada, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 Caberá ao fornecedor, acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de

quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.7 Qualquer dúvida, em relação ao acesso no Sistema Operacional, poderá ser esclarecida pelo número (51) 3103-9615, junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.

4.8 Será permitido o credenciamento de apenas um representante por empresa.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

5.1 O certame será conduzido pelo (a) pregoeiro (a), com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.1.1 Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;

5.1.2 Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

5.1.3 Abrir as Propostas de lances ofertados;

5.1.4 Analisar a aceitabilidade das propostas;

5.1.5 Desclassificar propostas, indicando os motivos;

5.1.6 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior desconto - LOTE;

5.1.7 Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

5.1.8 Declarar o vencedor;

5.1.9 Elaborar a Ata da Sessão, com o auxílio eletrônico;

5.1.10 Encaminhar o processo à Autoridade Superior, para homologar e autorizar a contratação;

5.1.11 Sanar, a critério do (a) pregoeiro (a), erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia, para fins de habilitação e classificação.

6. DA PROPOSTA FINANCEIRA:

6.1 O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.2 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a Sessão Pública, observarão o Horário de Brasília – DF.

6.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras, suas propostas e lances.

6.4 Incumbirá ao licitante, acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir suas Propostas Financeiras cadastradas e registradas no Portal de Compras Eletrônicas.

6.6 A Proposta Financeira que será apresentada e enviada pela empresa Primeira Classificada, após o encerramento da Sessão de Disputa, deverá conter as seguintes informações:

6.6.1. Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço, telefone, Instituição Bancária, Agência, Número da Conta Bancária, Endereço Eletrônico. Representante e Cargo (Carteira de Identidade – Registro Geral e CPF – Cadastro de Pessoa Física com o devido endereço completo do representante, assinatura do Representante Legal da empresa, identificando-o, conforme modelo constante no Anexo II do edital;

6.6.2. Especificações do objeto de forma clara ou declaração de que atende ao edital na íntegra, como complementação da descrição do objeto;

- 6.6.3. O Prazo de validade da Proposta Financeira, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da Sessão Pública do Pregão;
- 6.6.4. Os descontos (taxa de administração) deverão ser cotados (mensal e anual), devendo constar a taxa proposta para o fornecimento do serviço prestado, objeto da licitação, relativo ao período de contratação de 12 (doze) meses, sob pena de desclassificação.
- 6.6.5. A Proposta Financeira que será reapresentada pela empresa Primeira Classificada, **após a sessão de lances** deverá atender todo o serviço conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 6.7. A **proposta** será considerada suficiente e completa, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, demais encargos incidentes); os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc); o fornecimento de Mão de Obra, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos; os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho; a administração, o lucro; as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes (na modalidade CIF) e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação; bem como, qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessário à execução do objeto da licitação.
- 6.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os percentuais constantes, até, no máximo, 02 (dois) algarismos após a vírgula.
- 6.9. A omissão na Proposta Financeira, em relação a exigências do edital, importa na submissão da licitante, às normas nele estabelecidas.
- 6.10. Será de inteira responsabilidade da licitante o lance proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas.
- 6.11. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta Financeira, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta, não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 6.12. O encaminhamento de Proposta Financeira, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
- 6.13. O prazo de início da prestação dos serviços é o da assinatura do contrato – Anexo V.
- 6.14. As propostas serão sempre analisadas e julgadas, de acordo com o que prevê o art. 2º, § 2º do Decreto nº 10.024/2019.

7. DO PROCEDIMENTO:

- 7.1 **Da etapa eletrônica de lances e da classificação das propostas:**
- 7.2 Os lances ofertados serão pelo **Maior desconto**;
- 7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.4 Durante o transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do percentual do maior desconto registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes;
- 7.5 No caso de desconexão do (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando, o (a) pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 7.6 Quando a desconexão do Sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas

após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

7.7 Após o encerramento da Etapa de Lances da Sessão Pública no seu tempo normal, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, fim do qual, será automaticamente encerrada, a recepção dos lances;

7.8 Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao (à) pregoeiro (a), verificar a aceitabilidade do percentual ofertado;

7.9 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a Proposta Financeira de maior desconto, de acordo com o estimado no Anexo I – Termo de Referência para a contratação;

7.10 Nas situações a que se referem os subitens “7.8” e “7.9”, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar com a licitante, para que seja obtido maior desconto;

7.11 Facultativamente, o (a) pregoeiro (a) poderá encerrar a Sessão Pública, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual, será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar a vencedora, o (a) pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de maior desconto por LOTE, para que seja obtido a maior vantajosidade, bem como, decidir sobre sua aceitação;

7.12 O (A) pregoeiro (a) anunciará a licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da Etapa de Lances da Sessão Pública, ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) pregoeiro (a), acerca da aceitação do lance para o LOTE;

7.13 É vedada a desistência dos lances já propostos, sujeitando-se o licitante as penalidades previstas em lei, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

7.14 Encerrada a Etapa de Lances da Sessão Pública, o (a) pregoeiro (a) examinará a Proposta Financeira que apresentou o maior desconto/Lote, bem como, examinará a compatibilidade deste em relação ao percentual estimado, constante no Item 8.11 do Edital, para contratação, classificando ou desclassificando, preliminarmente, a Proposta Financeira ofertada;

7.15 Em sendo desclassificada a melhor Proposta Financeira por Lote, o (a) pregoeiro (a) examinará a Proposta Financeira segunda classificada, negociando com a licitante, objetivando a obtenção da melhor vantajosidade;

7.16 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as beneficiárias relativas à Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta de maior desconto e desde que a melhor proposta, não seja de uma beneficiada;

7.17 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária relativa à Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificada, será convocada para apresentar nova proposta, **no prazo máximo de 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) A beneficiária referente à Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificada, poderá apresentar proposta de maior desconto àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor, o objeto licitado;

c) Não ocorrendo a contratação da beneficiária relativa à Lei Complementar nº 123/2006, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes na Ordem Classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas beneficiárias relativas à Lei Complementar nº 123/2006, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.1.16, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela, que primeiro poderá apresentar melhor proposta;

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

7.18 DA ETAPA FÍSICA DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO:

7.18.1 A licitante que apresentar proposta que não seja aceitável e/ou documentos de habilitação que não atendam às exigências editalícias, será desclassificada e/ou inabilitada e o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, conforme estabelecido no subitem 7.15 do edital, até encontrar proposta que atenda ao edital e cuja licitante atenda às exigências habilitatórias. Também nessa fase, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar com a licitante, para que seja obtido a proposta de maior vantajosidade.

7.18.2 Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, a licitante será declarada a vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo (a) Pregoeiro (a).

7.18.3 A Proposta Financeira e os documentos de habilitação deverão ser apresentados na forma original ou por cópia autenticada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da Etapa de Lances da Sessão Pública.

7.18.4 A Proposta Financeira e os documentos de habilitação da empresa declarada vencedora, deverão ser encaminhados através do site do Portal de Compras Públicas.

7.18.5. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) pregoeiro (a), solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação pelo licitante.

7.18.6 Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de Recurso Administrativo.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA:

8.1 O julgamento obedecerá ao critério de **Maior desconto – TAXA DE AGENCIAMENTO**, observando-se o disposto no artigo 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.2 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá este último.

8.3 A análise da Proposta Financeira pelo (a) pregoeiro (a), visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo preliminarmente desclassificada, a PROPOSTA FINANCEIRA:

8.3.1 Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados no edital;

8.3.2 Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s), que permita (m) a perfeita identificação do objeto licitado;

8.3.3 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital;

8.3.4 Que apresente preços manifestamente inexequíveis;

8.3.5 Conflitarem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

8.4 Encerrada a etapa de lances, será efetuada outra análise das Propostas Financeiras apresentadas, sendo desclassificadas, às que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

8.5 A empresa arrematante, na elaboração de sua Proposta, é responsável exclusivamente, inclusive por erros insanáveis, que serão motivos para a desclassificação da Proposta.

8.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta Financeira.

8.7 Erros no preenchimento e eventuais falhas contidas na Proposta Financeira, apresentada pela

empresa Primeira Classificada, não constituirão motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a mesma puder ser ajustada, sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

8.7.1. A existência de erros materiais ou omissões na Proposta Financeira apresentada pela empresa Primeira Classificada, não ensejará a desclassificação antecipada de sua respectiva Proposta Financeira, podendo o (a) pregoeiro (a) realizar diligências junto à licitante, para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor proposto.

8.8. Será facultada ao (à) pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.9. A proposta vencedora será aquela que oferecer o **maior percentual** de Taxa de Administração para o benefício;

8.10. A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor que será consignado nos cartões, conforme o item a seguir.

8.11 – DA TAXA MÁXIMA ADMISSÍVEL

A Taxa de agenciamento para aceitabilidade será um índice máximo de 11% (onze por cento), podendo a licitante ofertar taxa em percentual negativo ainda com maior vantajosidade a esta administração.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 A licitante primeira classificada na sessão de lances deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1 Registro Comercial, no caso de Empresa Individual ou certificado de Microempreendedor Individual (MEI);

9.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou seja, a empresa deverá fornecer o Contrato Social e suas alterações ou Contrato Social Consolidado;

9.1.3 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.4 Nos termos dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006, as ME's - Microempresas e EPP's – Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida no item 9 (nove) do edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à Regularidade Fiscal;

9.1.5 Declaração de Inexistência de Empregados Menores, conforme modelo constante no Anexo III do edital;

9.1.6 Declaração de Atendimento em relação à Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante no Anexo IV do edital;

9.1.7 Declaração de que a empresa assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos e pela veracidade de todas as informações apresentados, sujeitando-se a eventuais averiguações que se façam necessárias;

9.1.8 Declaração de que a empresa tem ciência da obrigação de comunicar a superveniência de fato impeditivo à habilitação.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/CGC) atualizado;

9.2.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

9.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

9.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente e do Município de Alvorada, de acordo com o artigo 314, da Lei Complementar nº 2.586, de 26 de dezembro de 2012, do Código Tributário do Município de Alvorada;

9.2.6 Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.7 Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440, de 7 de julho de 2011;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica do licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias, relativos à data de abertura do certame;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

9.4 Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou privado, que comprove a prestação de serviço compatível em quantidade, prazos e especificações com o objeto licitado;

OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.5 Havendo alguma restrição com relação à Regularidade Fiscal, será assegurado às beneficiárias relativas à Lei Complementar nº 123/2006, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Certidão Negativa;

9.5.1 A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na Ordem de Classificação, para contratação ou revogar a licitação;

9.5.2 Será facultada ao (à) pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10 DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

10.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo, para responder pelo proponente.

10.2 O presente edital será fornecido gratuitamente, através de solicitação pelo e-mail ricardocompras@camara-alvorada.rs.gov.br, sendo que o mesmo se encontra publicado e disponibilizado no site <https://alvorada.atende.net> (Portal da Transparência → Suprimentos → Licitações e Contratos → Licitações Gerais).

10.3 Os interessados poderão obter maiores informações sobre a licitação, pessoalmente, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Câmara Municipal de Alvorada, situada na Rua Contabilista Vitor Brum, nº 21, Bairro Maringá, por telefone (51) 3483-9419 ou através de envio de Mensagem Eletrônica para o e-mail ricardocompras@camara-alvorada.rs.gov.br.

10.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo, serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

10.5 Decairá do direito de impugnação dos termos do edital, perante a Câmara Municipal de Alvorada, aquele que não se manifestar, até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da Sessão do Pregão.

10.6 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Processo Licitatório, deverão ser enviados por e-mail ao (à) pregoeiro (a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da Sessão de Disputa de Preços relativa ao certame.

10.7 Declarada a vencedora, qualquer licitante que desejar recorrer poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (Sala de Disputa/Mensagens Desbloqueadas), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido, o prazo de 30 (trinta) minutos.

10.8 Caso exista manifesto de intenção de Recurso Administrativo, o mesmo deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do Representante Legal, para que possa ser anexado no processo, devendo ser inserido no sistema, no prazo de 03 (três) dias, conforme determina o artigo 44, do Decreto nº 10.024/2019, depois de solicitado. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr, do término do prazo do recorrente.

10.9 A falta de manifestação das razões de recurso imediata, no momento e tempo estipulado durante a licitação, nos termos do subitem 10.7 do edital, importará a preclusão do direito de recurso.

10.10 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso, pelo proponente.

10.11 Os recursos contra decisões do (a) pregoeiro (a) terão efeito suspensivo, nos seguintes casos:

a) Habilitação ou inhabilitação do licitante.

b) Julgamento das propostas.

10.12 Nos demais casos, pode a Autoridade Competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto, eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.13 O acolhimento de recurso, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1 O objeto da licitação será adjudicado/homologado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o Procedimento Licitatório.

12 DAS SANÇÕES:

12.1 Sanções previstas em lei, conforme cláusula Décima Sexta da Minuta do Contrato (Anexo V), parte integrante deste edital.

13 DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o Representante Legal da empresa licitante para assinar o Instrumento Contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito de contratação a ser firmada entre sua empresa e a Câmara Municipal de Alvorada/RS, nos termos do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/1993 e sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da mesma lei.

13.2 O prazo referido no subitem anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação expressa por parte da empresa vencedora e motivo justificado, aceito por esta Administração, sob pena de decair seu direito à contratação.

13.3 Caso não seja assinado o contrato no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará os licitantes remanescentes na Ordem de Classificação das propostas, para sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Primeira Classificada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.4 Na hipótese do fornecedor Primeiro Classificado ter sua contratação cancelada, não assinar o contrato, ou solicitar Reajuste do Preço e/ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro do objeto, cujo resultado deferido elevar seu preço a preço maior do que o segundo menor preço classificado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na Ordem de Classificação. Neste caso, persistirão as obrigações referidas neste edital e no contrato, para o novo fornecedor detentor do menor preço.

13.5 No contrato a ser assinado com a empresa vencedora da licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, incisos I, II, VII, VIII e XIII assim como a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.6 A partir da assinatura do contrato, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

14. DO PAGAMENTO:

14.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme os serviços efetivamente prestados.

14.2 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após os serviços realizados e mediante aceite da fiscalização, sobre as Notas Fiscais emitidas, sendo esta encaminhada a área financeira.

14.3 A liberação dos pagamentos, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo setor responsável.

14.4 Não será permitida a subcontratação dos serviços.

14.5 O pagamento fica condicionado à que a CONTRATADA atenda todas as condições de habilitação, no que diz respeito à sua Regularidade Fiscal.

14.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.7 O pagamento fica condicionado à apresentação das CND's – Certidões Negativas de Débito Federal, Municipal e Estadual da empresa, com a devida cópia das obrigações sociais, como INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

14.8 A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal, através do e-mail contabilidade@camara-alvorada.rs.gov.br.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

15.1 A cada mês, após a realização dos serviços contratados, a empresa apresentará para o FISCAL a Nota Fiscal relativa aos serviços ao Fiscal do Contrato, para o devido aceite e liquidação da despesa.

15.2 Junto a Nota Fiscal deverão ser apresentados digitalmente os documentos previstos nos subitens 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7. deste edital, para que seja liberada o pagamento.

16. FISCALIZAÇÃO:

16.1 A fiscalização dos serviços contratados, terá a designação por parte da Câmara Municipal, através de Portaria específica, para a perfeita execução dos serviços, contidos no Anexo I – Termo de Referência do edital e no instrumento Contratual.

16.2 Ao fiscal do contrato incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à empresa contratada, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas, ao seu superior hierárquico.

16.3 Ao fiscal do contrato, competirá gerenciar todos os procedimentos e rotinas de trabalho com vistas a promover a qualidade na execução do objeto contratual.

16.4 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização, durante os fornecimentos e realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA, da responsabilidade pelos fornecimentos e execução dos serviços.

16.5 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o (s) fornecimento (s) e serviço (s) prestado (s), em desacordo com as especificações e as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

16.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal de Alvorada.

16.7 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização, atendendo prontamente, às solicitações que lhe forem efetuadas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Administrador revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema, para conhecimento dos participantes da licitação. A Câmara Municipal de Alvorada, estado Rio Grande do Sul, poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado ao (à) pregoeiro (a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) pregoeiro (a), sob pena de sua desclassificação/inabilitação.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. As decisões referentes a este Processo Licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação no site da Câmara Municipal de Alvorada Diário Oficial do Município.

17.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos dispostos neste edital.

17.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o de ALVORADA/RS, considerado aquele à que está vinculado o (a) pregoeiro (a).

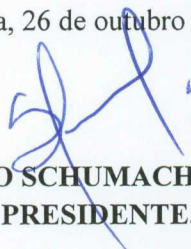
17.10. O (A) pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados, no horário das 9 horas às 15 horas, em dias úteis, exceto feriados, na Rua Contabilista Vitor Brum, nº 21 - Bairro Maringá, telefone (51) 3483-9419, Alvorada/RS, para maiores e melhores esclarecimentos.

17.11. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

17.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do (a) pregoeiro (a), em contrário.

17.13. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo (a) pregoeiro (a), nos termos da legislação pertinente.

Alvorada, 26 de outubro de 2022.


CRISTIANO SCHUMACHER DA LUZ
PRESIDENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais visando atender as necessidades de transporte da Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada, localizada na Rua Contabilista Vitor Brum, 21 – Bairro Maringá – CEP 94.814-595, Alvorada/RS, em conformidade com as especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA E ORDENAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – Ordeno a presente contratação pela necessidade de aquisição de passagens aéreas em favor dos vereadores e servidores desta Casa, os quais necessitam deslocar-se para outras localidades e unidades da federação, bem como em ocasiões especiais, sempre a serviço dos interesses da Câmara de Vereadores, faz-se necessária a contratação de empresa que atenda o objeto da presente demanda, para cobertura dos serviços no período contratado.

3 – DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS:

3.1 - O fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas deverá ser realizado de acordo com o solicitado pela Câmara, por meio do servidor responsável, com indicação de vôos, horários, número de escalas, definidos em conjunto com a empresa CONTRATADA, durante os procedimentos de cotação, com objetivo de atender de forma adequada a solicitação dos setores requisitantes.

3.2 – A Câmara de Vereadores adquirirá as passagens pelo menor preço, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

3.3 - Nos casos urgentes, poderá ser autorizado pelo Ordenador de Despesas, o fornecimento de passagem fora das prescrições supracitadas, mantendo-se os procedimentos descritos neste Termo de Referência sobre o pagamento e a atestação das notas fiscais.

3.4 – A Contratada deverá oferecer informações sobre todos os vôos e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais elementos que possam interessar.

3.5 - O prazo para emissão das passagens e entrega do e-ticket por meio eletrônico será de 02 (dois) dias antes da data/horário de embarque, contados do recebimento da autorização da Câmara – Ordem de Início de Prestação de Serviços.

3.5.1 - Em casos excepcionais, o prazo de emissão poderá ser de até 06 (seis) horas da data/horário de embarque.

3.6 - Verificado qualquer erro na emissão do bilhete, por parte da CONTRATADA, esta procederá a sua pronta substituição, sem prejuízo para a CONTRATANTE, de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem.

3.7 - As passagens aéreas só poderão ser emitidas após a autorização expressa da Presidência da Câmara ou Fiscal, que se dará mediante a Ordem de Início de Prestação de Serviços.

4 - CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES:

4.1 - Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço (desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas) os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA - implicarão em cancelamento automático sendo admitida pela CONTRATANTE apenas a cobrança de taxas e/ou multas relacionadas ao referido cancelamento, devidamente descritas no faturamento.

4.2 - Quanto aos bilhetes de trechos não utilizados pelo requerente, a CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento dos mesmos ou solicitação de reembolso junto à companhia aérea, sem ônus à CONTRATANTE, sendo pertinente apenas a cobrança da multa ou taxa relacionada ao procedimento.

5 - DO VALOR ESTIMADO:

5.1 – O valor estimado para a aquisição de passagens aéreas é o correspondente ao subitem 10.2, alínea “i” (...%) até o término do contrato. Sendo o valor estimado de R\$ 30.000,00 anuais, tendo por base o valor gasto nos exercícios anteriores.

5.2 – O valor constante do item anterior é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso não seja atingido durante a vigência do contrato.

6- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - As despesas de cobertura do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 3.3.3.9.0.33 - Passagens e despesas com locomoção, 3.3.3.9.0.33.01 - Passagens para o país.

7 - FORMA DE EXECUÇÃO:

7.1 - Regime de Execução Indireta, por menor preço, aferido pela menor taxa de agenciamento.

8 - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O Setor responsável pela fiscalização do contrato será designado por Portaria pela Presidência da Câmara, a qual caberá dirimir as dúvidas que porventura surgirem no decorrer da execução do contrato e identificar possíveis necessidades de adequações na execução do mesmo e na prática do acordado e definido no referido instrumento.

8.2 - A ausência ou omissão da fiscalização por parte da Câmara não exime o fornecedor do cumprimento das responsabilidades previstas neste instrumento.

9 - FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, por meio de depósito em conta corrente do fornecedor no Banco por ele indicado ou boleto, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente pela comprovação da prestação dos serviços.

9.2 - Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor/contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura, devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pela CONTRATANTE.

9.3 - É expressamente vedada à CONTRATADA, a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

9.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e da conta bancária para pagamento ou boleto;

9.4.1 - As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas também deverão ser apresentadas de forma separada para cada autorização expedida, contendo os seguintes dados e registros:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome completo do passageiro ou conforme a identificação no bilhete aéreo;
- d) taxa de remuneração por serviços prestados pela agência de viagem permitindo a percepção nítida e inteligível dos itens pertinentes à cobrança;
- e) valor da taxa de embarque;
- f) valor bruto da fatura;
- g) valor líquido da fatura;

9.5 - A taxa de agenciamento é fixa e irredutível.

9.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.8 – Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu

vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês.

9.9 – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos a apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9.10 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no item 9 (nove);
- b) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução deste Contrato;
- c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- d) Fiscalizar o contrato por meio de servidor responsável pelo setor de licitações.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- b) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, por seus empregados ou prepostos, comprovados na execução do objeto do Contrato.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) A contratada deverá dispor de canal de comunicação ativo para envio das solicitações e troca de mensagens, sendo que o contato telefônico será apenas meio acessório sem validade formal;
- e) Analisar a solicitação por e-mail da Câmara e fazer a busca dos voos mais adequados para o atendimento da mesma, sempre pautando pelas menores escalas dentro dos menores preços de mercado dentre as companhias disponíveis, sempre que possível, com tarifa promocional;
- f) A contratada, na medida do possível, deverá atuar em regime de parceria com a Administração no sentido de aconselhar sobre os melhores voos, os melhores prazos de antecedência para compras de passagens, promoções especiais, entre outras vantagens;
- g) A contratada somente prosseguirá com a emissão dos bilhetes após aprovação expressa do orçamento por parte da Contratante que responderá dentro do prazo de validade da cotação da reserva feita, se possível;
- h) A contratada deverá sempre manter a Administração informada de qualquer alteração que houver em relação aos voos marcados e contratados, condições gerais das companhias aéreas, entre outras informações;
- i) A contratada deverá remeter a Administração o orçamento referente a solicitação encaminhada antes da emissão dos bilhetes sempre acompanhado da discriminação completa dos custos envolvidos, companhias aéreas cotadas, escalas etc. sempre respeitando a fórmula abaixo:

$$VTP = (VTT + VSA) - \text{Desconto} + TAP$$

VTP = Valor total da passagem a ser cobrado da licitante

VTT = Valor total do bilhete/ticket (inclusas todas as taxas menos TSA/DU e TAP)

TSA = Taxa de serviço da agência ou DU (válido desde o ano de 2016)

TAP = Taxa aeroportuária (remuneração dos aeroportos envolvidos na origem e no destino)

- j) Realizar a marcação de assentos e posterior emissão dos bilhetes aéreos de acordo com a solicitação encaminhada pela Administração por e-mail ou documento escrito entregue diretamente em sua sede, sendo a remessa dos bilhetes será realizada no prazo de até 12 (doze) horas a partir da emissão;
- k) A contratada deverá se responsabilizar pela execução plena de todos os procedimentos relativos à marcação, remarcação, emissão de bilhetes, cancelamento, solicitação de reembolso, entre outros, de maneira a não repassar tais encargos para que sejam executados pela Administração;

- l) A contratada deverá informar no seu orçamento os custos em caso de *no-show*, postergação de data e horário do voo ou cancelamento, bem como os valores que serão reembolsados no último caso;
- m) Emitir a fatura, resultado dos bilhetes de passagens vendidos e efetivamente utilizados, originados das requisições formalmente expedidos e assinados por pessoas credenciadas pela CONTRATANTE;
- n) Anexar a Nota Fiscal a pesquisa de preços realizada com pelo menos 03 (três) companhias aéreas ou junto às disponíveis no mercado, devendo anexá-la ao encaminhar o documento fiscal à CONTRATANTE;
- o) Emitir faturas de venda de bilhetes de passagens, discriminando o valor do bilhete, o valor do desconto ofertado, a taxa de serviços praticada, a taxa de embarque e o valor líquido a ser pago, resultado da aplicação dos valores citados no valor pleno do bilhete;
- p) Reembolsar pontualmente as concessionárias pelo valor do bilhete e ordens de passagens, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventuais inadimplimentos de suas obrigações.
- q) Não utilizar milhas acumuladas em qualquer hipótese para emissão de novos bilhetes solicitados pela CONTRATANTE.
- r) A contratada, durante a vigência do contrato, deverá, obrigatoriamente, manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação, onde ser-lhe-á solicitada sempre que necessário a atualização cadastral;
- s) A contratada deverá sempre prezar pela legislação regulatória do serviço aéreo nacional e da ANAC com relação aos seus procedimentos e relacionamento com a Administração, bem como pelas disposições do Código de Defesa do Consumidor, respondendo inclusive solidariamente em caso de descumprimento por parte da companhia aérea emissora de qualquer bilhete;
- t) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação dos seus serviços;
- u) Providenciar em até 24 (vinte e quatro) horas úteis correção acerca de qualquer vício em seus serviços ou mesmo das companhias aéreas que agencia, podendo este prazo ser estendido a critério da Administração desde que a contratada se manifeste por escrito com suas razões.

11 - DAS PENALIDADES:

11.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, o contratado ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93, e descritas na minuta do contrato (Anexo V).

12 – PRAZO DE VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

12.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

13 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, atenderão as condições prevista no Item 9 -DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitens 9.1, ao 9.5 do Edital.

13.1 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de Inexistência no quadro funcional da empresa de menor(es) de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de dezesseis anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as exigências do edital.

Alvorada, 18 de outubro de 2022.

BIANCA FRAGA DE SOUZA
Servidora responsável.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022
ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA

Prezados Senhores,

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 04/2022 – Carta Proposta de Fornecimento e Prestação de Serviços, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento e prestação de serviços relativos ao item abaixo discriminado, conforme Anexo I, que integra o Instrumento Convocatório referente a presente licitação.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- 1.1 Razão Social;
- 1.2 CNPJ
- 1.3 Inscrição Estadual;
- 1.4 Endereço completo da Razão Social
- 1.5 Endereço Eletrônico;
- 1.6 Telefone da empresa;
- 1.7 Informações Bancárias: Banco (); Conta Corrente (); Conta Poupança (); Agência e nº da Conta Bancária.
- 1.8 Representante e cargo
- 1.9 Carteira de Identidade – RG; e CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- 1.10 Endereço completo de seu representante e Telefone do representante;
- 1.11 Endereço Eletrônico.

2. CONDIÇÕES GERAIS:

- 2.1 A proponente ao apresentar a sua Proposta Comercial, declara conhecer e aceitar os termos do Edital , que rege a presente licitação.

3. PREÇO DA PROPOSTA INICIAL/LANCE VENCEDOR

- 3.1 Na proposta deverá ser cotada a taxa de agenciamento, mensal e total por lote, referente ao período de contratação de 12 (doze) meses, de acordo com o Anexo I do Edital.

Prestação de serviços – Compra de Passagens Aéreas		
Lote	Objeto	PERCENTUAL MÁXIMO (11%)
I	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, conforme Termo de Referência – Anexo I	_____ %

3.2 A taxa de agenciamento, deverá estar expressa no teor da Proposta, considerando as informações acima.

3.3 A taxa de agenciamento proposta para a prestação de serviços referente ao lote que compõem o objeto licitado, relativo ao percentual mensal, atendendo o percentual máximo para aceitação de 11% (onze por centos), sendo critério objetivo para julgamento da Proposta.

3.4 A Proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão Eletrônico.

3.5 A Proposta apresentada pela licitante, contemplam todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento e prestação dos serviços, relativo ao objeto da licitação e contratual.

3.6 A empresa declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação em conformidade com o artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Local,/Cidade, _____, _____ de 2022.

Assinatura e carimbo da proponente
(Representante Legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 - ANEXO III

MODELO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), sediada (Endereço completo), declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei Federal nº 8.666/1993.

Local / Cidade, _____, _____ de 2022.

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, com o número do CNPJ.

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes, deverá declarar essa condição.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 - ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR 123/2006

(Nome da Empresa), CNPJ/MF nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), sediada (Endereço completo), declaro(amos), sob as penas da Lei, especificamente para participação de licitação na modalidade Pregão, que estou(amos) qualificado(os) como Microempresa – EPP / Empresa de Pequeno Porte – EPP / Agricultor Familiar / Produtor Rural / Pessoa Física / Microempreendedor Individual / Sociedade Cooperativa de Consumo. Para efeito do disposto nos artigos 42 ao artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

Local / Cidade, _____, _____ de 2022.

Assinatura

Nome e nº da Cédula de Identidade – Registro Geral e CRC – Conselho Regional de Contabilidade do Contador da empresa ou Cédula de Identidade – Registro Geral e CPF – Cadastro de Pessoa Física do Responsável Legal da empresa.

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, com o número do CNPJ.

CONTRATO N.º ____/2022
Processo Administrativo n.º 294/2022
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2022

Contrato de Prestação de Serviços de Reserva e Fornecimento de Bilhetes Aéreos em âmbito Nacional de Qualquer Empresa de Transporte Aéreo, que entre si celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada e _____ com base nas leis federais 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei 8.666/93, LC 123/2006.

A Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 09.331.032/0001-44, com sede na Rua Contabilista Vitor Brum, 21, Bairro Maringá, Alvorada/RS, CEP 94.815-595, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado neste Município, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, I.E. _____, I.M. _____, com sede na rua _____, nº _____, Bairro _____, Município _____/_____, CEP _____, neste ato representada pelo sr. _____, brasileiro, portador do documento de identidade nº _____-SSP-_____, inscrito no CPF sob nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município _____/_____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2022, e nas leis pertinentes acima citadas, sob o regime de execução indireta, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, pelo Edital e Anexos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariarem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais visando atender as necessidades de transporte da Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada, localizada na Rua Contabilista Vitor Brum, 21 – Bairro Maringá – CEP 94.814-595, Alvorada/RS, em conformidade com as especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1 - Tipo de Passagens:

2.1.1 - Entende-se como passagem aérea nacional as que forem emitidas para servidores e vereadores, da Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada para destinos localizados dentro do território brasileiro, bem como o seu retorno, desde que justificado.

2.2 - Dos Prazos e do Fornecimento da Passagem

2.2.1 - O fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas deverá ser realizado de acordo com o solicitado pela Câmara, por meio da Presidência da Câmara, com indicação de voos, horários, número de escala, definidos em conjunto com a empresa CONTRATADA, durante os procedimentos de cotação, com objetivo de atender de forma adequada a solicitação dos setores requisitantes.

2.2.2 - A CONTRATANTE adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

2.2.3 - A CONTRATADA será obrigada a efetuar a pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) companhias aéreas ou junto às disponíveis no mercado, devendo anexar tais cotações na Nota Fiscal/fatura enviada ao CONTRATANTE.

2.2.3.1 - Nos casos urgentes, poderá ser autorizado pelo Ordenador de Despesas, o fornecimento de passagem fora das prescrições supracitadas, mantendo-se os procedimentos descritos neste Contrato sobre o pagamento e a atestação das notas fiscais.

2.2.4 - O prazo para emissão de orçamentos prévios, contendo o levantamento das Cias. Aéreas que mantém vôos para as localidades desejadas pela Contratante será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação.

2.2.4.1 - O levantamento deverá oferecer informações sobre todos os vôos e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais elementos que possam interessar.

2.2.5 - O prazo para emissão das passagens e entrega do e ticket por meio eletrônico será de 02 (dois) dias úteis antes da data/horário de embarque, contados do recebimento da autorização da Contratante – Ordem de Início de Prestação de Serviços.

2.2.5.1 - Em casos excepcionais, o prazo de emissão poderá ser de até 06 (seis) horas da data/horário de embarque.

2.2.6 - Verificado qualquer erro na emissão do bilhete, por parte da CONTRATADA, esta procederá a sua pronta substituição, sem prejuízo para a CONTRATANTE, de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem.

2.2.7 - As passagens aéreas só poderão ser emitidas após a autorização expressa da Presidência da Câmara ou do Fiscal do contrato, que se dará mediante a Ordem de Início de Prestação de Serviços.

CLAUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES

3.1 - Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas - os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA - implicarão em cancelamento automático sendo admitida pela CONTRATANTE apenas a cobrança de taxas e/ou multas relacionadas ao referido cancelamento, devidamente descritas no faturamento.

3.2 - Quanto aos bilhetes de trechos não utilizados pelo requerente, a CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento dos mesmos ou solicitação de reembolso junto à companhia aérea, sem ônus à CONTRATANTE, sendo pertinente apenas a cobrança da multa ou taxa relacionada ao procedimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas de cobertura do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

3.3.3.9.0.33 - Passagens e despesas com locomoção

3.3.3.9.0.33.01 - Passagens para o país

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até sessenta (60) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 - O valor global da despesa para execução do presente Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, para viagens aéreas dentro do país, para período de vigência do Contrato, que será pago à CONTRATADA de acordo com a sua utilização, mediante faturamento a ser encaminhado à CONTRATANTE, respeitado o desconto de 5% sobre o valor total da passagem. O total da passagem é composto de tarifa, taxa de serviço e taxa de embarque.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, por meio de depósito em conta corrente do fornecedor no Banco por ele indicado ou boleto, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente pela comprovação da prestação dos serviços.

7.2 - Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor/contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura, devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pela CONTRATANTE.

7.3 - É expressamente vedada à CONTRATADA, a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e da conta bancária para pagamento ou boleto;

7.4.1 - As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas também deverão ser apresentadas de forma separada para cada autorização expedida, contendo os seguintes dados e registros:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome completo do passageiro ou conforme a identificação no bilhete aéreo;
- d) taxa de remuneração por serviços prestados pela agência de viagem permitindo a percepção nítida e inteligível dos itens pertinentes à cobrança;
- e) valor da taxa de embarque;
- f) valor bruto da fatura;
- g) valor líquido da fatura;

7.5 - A taxa de agenciamento é fixa e irredutível.

7.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.8 - Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês.

7.9 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos a apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7.10 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, verificada a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço conforme estipulado;
- c) paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) cessão ou transferência total ou parcial bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta licitação;
- e) não atendimento de determinações regulares da CONTRATANTE, designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas nos serviços, anotados pela fiscalização da CONTRATANTE;

- g) decretação de falência ou dissolução de sociedade;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da CONTRATANTE prejudique a execução do contrato;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

8.2 - O contrato poderá ainda, ser rescindido amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE ou judicialmente, nos termos da legislação.

8.3 - A CONTRATANTE poderá ainda sem caráter de penalidade declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a contratada, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já entregues até a data da rescisão, se aceitos pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

9.1 – Ao Contratado poderá(ao) ser aplicada(s) sanção(ões) previstas nas legislações que tratam do procedimento licitatório sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

9.2 – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e serão aplicadas observando-se o caso concreto e mediante regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

9.3 – Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente para no prazo de 05 dias úteis apresentar defesa.

9.4 - Com fundamentação no art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Alvorada pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os movidos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, aquele que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa;
- j) cometer fraude fiscal.

9.5 – A sanção acima descrita poderá ser aplicada sem prejuízo de outras cominações previstas neste Edital.

9.6 – A inexecução total ou parcial da prestação de serviços, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

I - advertência - nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução dos termos do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, com a conseqüente rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado;
- d) recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado;
- e) por inexecução injustificada do Contrato, total ou parcial que não seja tratada nas alíneas anteriores: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado da parcela não executada, respectivamente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por até 02 (dois) anos com a Câmara de Vereadores de Alvorada.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes.

9.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Câmara e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas juntamente com sanção de multa, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8 - As multas previstas no inciso II, após o devido processo legal serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.9 - A suspensão do direito de licitar, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O Setor responsável pela fiscalização do contrato será o designado por Portaria pela Presidência, ao qual caberá dirimir as dúvidas que porventura surgirem no decorrer da execução do contrato e identificar possíveis necessidades de adequações na execução do mesmo e na prática do acordado e definido no referido instrumento.

10.2 - A ausência ou omissão da fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime o fornecedor do cumprimento das responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula sétima;
- b) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução deste Contrato;
- c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- d) Fiscalizar o contrato por meio de servidor indicado pela Diretoria;
- e) Requisitar a execução dos serviços.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- b) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, por seus empregados ou prepostos, comprovados na execução do objeto do Contrato.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) A contratada deverá dispor de canal de comunicação ativo para envio das solicitações e troca de mensagens, sendo que o contato telefônico será apenas meio acessório sem validade formal;
- e) Analisar a solicitação por e-mail da CONTRATANTE e fazer a busca dos voos mais adequados para o atendimento da mesma, sempre pautando pelas menores escalas dentro dos menores preços de mercado dentre as companhias disponíveis, sempre que possível, com tarifa promocional;
- f) A contratada, na medida do possível, deverá atuar em regime de parceria com a Administração no sentido de aconselhar sobre os melhores voos, os melhores prazos de antecedência para compras de passagens, promoções especiais, entre outras vantagens;
- g) A contratada somente prosseguirá com a emissão dos bilhetes após aprovação expressa do orçamento por parte da Contratante que responderá dentro do prazo de validade da cotação da reserva feita, se possível;
- h) A contratada deverá sempre manter a Administração informada de qualquer alteração que houver em relação aos voos marcados e contratados, condições gerais das companhias aéreas, entre outras informações;
- i) A contratada deverá remeter a Administração o orçamento referente a solicitação encaminhada antes da emissão dos bilhetes sempre acompanhado da discriminação completa dos custos envolvidos, companhias aéreas cotadas, escalas etc. sempre respeitando a fórmula abaixo:

$$VTP = (VTT + VSA) - Desconto + TAP$$

VTP = Valor total da passagem a ser cobrado da licitante

VTT = Valor total do bilhete/ticket (inclusas todas as taxas menos TSA/DU e TAP)

TSA = Taxa de serviço da agência ou DU (válido desde o ano de 2016)

TAP = Taxa aeroportuária (remuneração dos aeroportos envolvidos na origem e no destino)

- j) Realizar a marcação de assentos e posterior emissão dos bilhetes aéreos de acordo com a solicitação encaminhada pela Administração por e-mail ou documento escrito entregue diretamente em sua sede, sendo a remessa dos bilhetes será realizada no prazo de até 12 (doze) horas a partir da emissão;
- k) A contratada deverá se responsabilizar pela execução plena de todos os procedimentos relativos à marcação, remarcação, emissão de bilhetes, cancelamento, solicitação de reembolso, entre outros, de maneira a não repassar tais encargos para que sejam executados pela Administração;
- l) A contratada deverá informar no seu orçamento os custos em caso de *no-show*, postergação de data e horário do voo ou cancelamento, bem como os valores que serão reembolsados no último caso;
- m) Emitir a fatura, resultado dos bilhetes de passagens vendidos e efetivamente utilizados, originados das requisições formalmente expedidos e assinados por pessoas credenciadas pela CONTRATANTE;

- n) Anexar a Nota Fiscal a pesquisa de preços realizada com pelo menos 03 (três) companhias aéreas ou junto às disponíveis no mercado, devendo anexá-la ao encaminhar o documento fiscal à CONTRATANTE;
- o) Emitir faturas de venda de bilhetes de passagens, discriminando o valor do bilhete, o valor do desconto ofertado, a taxa de serviços praticada, a taxa de embarque e o valor líquido a ser pago, resultado da aplicação dos valores citados no valor pleno do bilhete;
- p) Reembolsar pontualmente as concessionárias pelo valor do bilhete e ordens de passagens, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventuais inadimplementos de suas obrigações.
- q) Não utilizar milhas acumuladas em qualquer hipótese para emissão de novos bilhetes solicitados pela CONTRATANTE.
- r) A contratada, durante a vigência do contrato, deverá, obrigatoriamente, manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação, onde ser-lhe-á solicitada sempre que necessário a atualização cadastral;
- s) A contratada deverá sempre prezar pela legislação regulatória do serviço aéreo nacional e da ANAC com relação aos seus procedimentos e relacionamento com a Administração, bem como pelas disposições do Código de Defesa do Consumidor, respondendo inclusive solidariamente em caso de descumprimento por parte da companhia aérea emissora de qualquer bilhete;
- t) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação dos seus serviços;
- u) Providenciar em até 24 (vinte e quatro) horas úteis correção acerca de qualquer vício em seus serviços ou mesmo das companhias aéreas que agencia, podendo este prazo ser estendido a critério da Administração desde que a contratada se manifeste por escrito com suas razões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1 - O contrato poderá ter seus quantitativos acrescidos ou diminuídos em até 25% (vinte e cinco por cento), como previsto no art. 65, I, "b", c/c § 1º da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual a ser coordenado pela área competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1 – A taxa de serviço é FIXA e IRREAJUSTÁVEL durante o primeiro ano de contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2 - Integram o presente instrumento a proposta comercial apresentada pela contratada, independentemente de transcrição, assim como o Edital e seus Anexos. 14.3 - As comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviados por meio eletrônico (e-mail), carta protocolada, por fax ou telegrama, no endereço constante do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Alvorada, ____ de dezembro de 2022

Vereador Presidente
Presidente Câmara

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

01. _____
CPF: _____

02. _____
CPF _____